

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.953, DE 1997

Cria a denominação de “mate misto” ao composto de “*Ilex Paraguayensis*” adicionado de qualquer outro ingrediente, e dá outras providências.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Dr. Benedito Dias

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de regulamentar a comercialização da Erva-mate (*Ilex Paraguayensis*), diferenciando os produtos que contenham misturas desta espécie com qualquer outra erva ou substância, inclusive aromatizantes, acúcares ou adoçantes.

Para isso, cria a denominação de Mate Misto para designar os produtos à base de Erva-mate que tenham adição de algum outro ingrediente, de forma que as pessoas possam distinguí-los da pura Erva –mate usada principalmente para fazer chimarrão.

O Projeto ainda define as informações que devem constar da rotulagem de tais produtos, classifica a Erva-mate pela forma de apresentação e indica a aplicação de sanções aos infratores embora sem especificá-las.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família analisará o mérito da proposição que dispensa a manifestação do Plenário conforme o art. 24, II do RICD. Em seguida, a matéria será examinada, também em seu mérito, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Por último, a Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, se manifestará quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei, do eminente colega Enio Bacci, possui o meritório propósito de classificar a Erva-mate e regulamentar os produtos que a utilizam como matéria-prima básica adicionada de outras ervas ou substâncias.

Ao comprar um produto deste tipo, o consumidor teria informações claras sobre o que ele contém, sem margens para fraudes ou confusões com a tradicional Erva-mate, utilizada na elaboração do chimarrão e extensamente consumida, principalmente pela população dos estados do sul do nosso País.

Entretanto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), elaborou e publicou, após consultas públicas, regulamentações que estabelecem exatamente as normas acerca das diversas modalidades de erva-mate.

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 7 de novembro de 2002, aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade da Erva-Mate, ou seja, da erva-mate pura ou com açúcar para o preparo do chimarrão ou do tererê; e a RDC nº 303, de 7 de novembro de 2002, aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade do Composto de Erva-Mate, que contempla as preocupações do eminente autor com os produtos em que a erva-mate é misturada a outros vegetais, contendo açúcar ou não.

Ressalte-se que a natureza da matéria presta-se mais adequadamente à normatização infralegal, ou seja, por meio de instrumento menor que a lei, pela autoridade competente, tendo em vista que detalhes técnicos podem se tornar ultrapassados com o avanço do conhecimento, do desenvolvimento das espécies da planta, da tecnologia da sua obtenção ou com a introdução de novos tipos de produtos.

Desta forma, embora estivéssemos plenamente de acordo com os objetivos da proposição apresentada pelo ilustre Deputado Enio Bacci, acreditamos que a matéria já se encontra devidamente regulamentada pelas resoluções referidas anteriormente, motivo pelo qual nos manifestamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.953, de 1997.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator